GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara
TC-021.303/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Idelzio Gonçalves de Oliveira (ex-prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. MELHORIA DO ENSINO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.
Julgam-se irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, as contas do responsável que não cumpre com o dever de comprovar a correta utilização dos recursos recebidos para execução de convênio.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Idelzio Gonçalves de Oliveira, ex-Prefeito de São Pedro da Água Branca/MA, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais, no valor de R$ 29.120,85, repassados para o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade de ensino nas escolas de campo, por meio do Convênio nº 834034/2006, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2. Citado no seu endereço, o responsável não apresentou defesa nem pagou a dívida apurada, motivo pelo qual, na forma do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, deve ser considerado revel, no entendimento da Secex/MA.

3. Assim, a teor do que consta do processo, a Unidade Técnica propõe que estas contas sejam julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; e 57 da referida lei.

4. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a Secex/MA.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48865339.